

ACÓRDÃO Nº 3.928

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.089.2005-7-TCE.

ASSUNTO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária da

Prefeitura Municipal de Xapuri - AC, relativo ao 6º

bimestre de 2004.

INTERESSADO: Senhor Vanderley Viana de Lima.
RESPONSÁVEL: Senhor Júlio Barbosa de Aquino.
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Apensamento do processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri-AC, exercício de 2004, para subsidiar a análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo **apensamento** do processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri-AC, exercício de 2004, para subsidiar a análise, pois o fim do exercício, inclusive com o fim do mandato, torna inócua a notificação do gestor para correções em face dos dados do Relatório e os valores apresentados, demonstram inscrição de compromissos financeiros em restos a pagar, sem cobertura financeira, contrariando o disposto no *caput* do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Diógenes de Araújo e Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2005.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO** Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO
Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br